



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 003/2024

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN O BANCO DE DOAÇÕES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR CELSO OSMAR KAMINSKI, *no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI:*

Art. 1º Fica instituído no Município de Paulo Frontin o Banco de Materiais de Construção, que tem por finalidade propiciar a arrecadação, depósito e doação de bens, conforme previsto nesta Lei.

Art. 2º Para prover o Banco de Materiais de Construção, a Prefeitura Municipal fica autorizada a receber sobras de materiais de construção procedentes de edificações e/ou reformas, que serão utilizados para doação e reaproveitamento por famílias em situação de vulnerabilidade, na construção e/ou reforma de moradias para uso próprio, e pelas entidades beneficentes sem fins lucrativos.

Art. 3º As doações poderão ser feitas por empresas representadas pelo comércio, indústria prestadores de serviços, pelas entidades associativas, cooperativas e financeiras, dentre outros, ou ainda por pessoas físicas de modo geral.

Art. 4º O Banco de Materiais de Construção será constituído de:

- I** - Materiais reaproveitáveis;
- II** - Materiais doados por terceiros;
- III** - Outros materiais provenientes de fontes lícitas, aqui não explicitadas;
- IV** - Materiais de construção civil procedentes de edificações e/ou reformas, que possam servir para doação e reaproveitamento.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o recebimento de entulhos de construção civil e de qualquer outro tipo de material e/ou resíduo, cujo descarte e destinação final exija licenciamento e/ou autorização dos órgãos ambientais competentes, uma vez que essa responsabilidade não pode ser transferida ao Município, e deve recair, única e exclusivamente, à pessoa (física ou jurídica) geradora daqueles resíduos.

Art. 5º Para o armazenamento desses materiais, a Prefeitura reservará áreas do seu patrimônio e/ou alugadas pela municipalidade, de fácil acesso.

§1º Os materiais de construção, objeto desta Lei, serão obrigatoriamente depositados pelos doadores, nos locais indicados pela municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

§2º Excepcionalmente, diante da impossibilidade de condução dos materiais pelo doador, a Prefeitura Municipal poderá realizar o transporte, com utilização de veículos da municipalidade.

Art. 6º Só poderão ser realizadas doações pelo Banco de Materiais para famílias avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cadastradas no programa Cadastro Único (CAD Único) do Governo Federal.

Art. 7º O Banco de Materiais será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para coordenação de captação, e controle dos materiais.

§1º O Coordenador designado fica responsável pelo controle e verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados e pela destinação e reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei, mediante realização de cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes;

§2º O beneficiado pelo Banco de Materiais concorda em receber os materiais da forma como lhe foram entregues, se obrigando a utilizá-los exclusivamente no local indicado por ocasião do estudo social bem como autoriza a divulgação do seu nome por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal disponibilizará na sua página oficial, campo próprio para divulgação do Banco de Materiais, bem como para recebimento dos materiais e divulgação dos contemplados.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 11 de março de 2024.

CELSO OSMAR KAMINSKI
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 003/2024

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei possui dois pontos de argumentação que o justificam. O primeiro refere-se a solidariedade, no sentido de auxiliar municípios em situação de vulnerabilidade social a realizarem pequenas reformas e reparos em suas residências, ou ainda, em alguma instituição que eventualmente atue aqui e preste algum serviço de relevância pública, sem que tenham grandes gastos para isso. O segundo ponto que nos referimos, diz respeito a questão de custos, uma vez que o Poder Executivo necessitará apenas organizar um espaço e designar algum servidor para a gestão e controle deste banco, os benefícios desta iniciativa sem dúvida alguma, serão maiores do que qualquer gasto que eventualmente venha ocorrer. Tratando-se basicamente de uma questão de organização por parte da Administração Pública Municipal.

Por esses motivos peço o apoio dos Nobres Edis para a aprovação na íntegra deste Projeto de Lei.

Paulo Frontin (PR), 11 de março de 2024.

CELSO OSMAR KAMINSKI
Vereador Proponente